

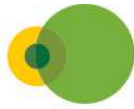
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 454/2021

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (adiante designado por OE2021), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 73.º do OE2021, cumulativamente, da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III. A 25 de julho de 2014, a Câmara Municipal de Lisboa delegou na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para promover as operações de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito;
- IV. No uso das competências delegadas, a Junta de Freguesia de Alvalade procedeu à requalificação e reabilitação do edificado e dos recintos desportivos terminada no final de 2018, sendo atualmente um equipamento único no panorama da freguesia e da cidade, tendo capacidade de receber competições nacionais e internacionais;
- V. Outrora existiram um conjunto de campos de futsal, que não foram incluídos no projeto de requalificação. Assim, pretende-se recuperar esta zona do Complexo Desportivo, que já tinha uma função desportiva, com a instalação de um campo de treinos, complementando a atividade das equipas de rugby;
- VI. Ainda na zona de entrada do Complexo, pretende-se valorizar um espaço livre, com a instalação de um conjunto de campos de Padel, e respetivos apoios, alargando a oferta disponível a outras modalidades;
- VII. A presente prestação de serviços visa o desenvolvimento dos projetos discriminados a seguir:
 - a) Redes de distribuição de águas e de serviço de incêndios;
 - b) Redes de drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;

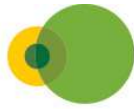


ALVALADE

Junta de Freguesia

- c) Segurança Contra Incêndios;
 - d) Plano de Segurança e Saúde (em fase de projeto de execução);
 - e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (em fase de projeto de execução);
- VIII. Torna-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de projetos que deverão prever a fase de projeto de licenciamento, execução e obra, incluindo todas as peças escritas e desenhadas necessárias à correta definição dos equipamentos e edifícios de apoio, onde constarão todas as peças que compõem a construção, definidas em diferentes escalas (incluindo pormenores construtivos, elaboração de cadernos de encargos, Mapas de Quantidades, Estimativas Orçamentais e Especificações Técnicas, tendo em vista o eventual lançamento de procedimentos pré-contratuais;
- IX. A prestação de serviços será incluída no CDC Complementar, contrato n.º 1/UCTIDRJF/2021, celebrado a 18 de Maio de 2021, entre a CML e a JFA, em virtude da excelente capacidade de execução demonstrada com o CDC original;
- X. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços comportar uma carga horária reduzida, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.03.33.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2021, conforme declaração em anexo;
- XII. Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de Serviços para Elaboração de Projetos de Alterações do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito” - Proc. n.º 78/AJ/JFA/2021, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º do OE2021, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e com carga



ALVALADE

Junta de Freguesia

horária reduzida, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, 15 de setembro de 2021.

P'lo Presidente,

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)